

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente em exercício
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DE 29 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 502/12 - SEJU ? Dispensar a Exma. Dra. **Regina Célia de Albuquerque Maranhão** , Juíza Substituta, Matrícula nº 159.579-2, do exercício cumulativo junto ao 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Paulista, a partir do dia 01.06.2012.

DES. JONES FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 503/2012

EMENTA: Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível, das Relações de Consumo e Criminal e designa Juizes de Direito, em regime de plantão judiciário, durante os festejos juninos, no Município de Caruaru e da outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO , Desembargador Jones Figueirêdo Alves , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, art. 94 da Lei Federal nº 9.099/95, art. 56, incisos V e VI, e art. 61, ambos da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 ? COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral, merece, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e administrativa, firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e demais instituições envolvidas para a criação do Comitê Estadual de Eventos com o objetivo de disciplinar e estabelecer mecanismos de controle para a realização de eventos sócio-culturais, religiosos e esportivos, entre outros, em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instalação de Juizado Especial Cível e Criminal Itinerante, denominado ?Juizado do Forró?, em regime de plantão judiciário, no **período de 02 a 30 de junho de 2012** , conforme cronograma previsto no art. 2º, por ocasião dos festejos juninos, no Espaço Cultural Tancredo Neves, no Município de Caruaru-PE.

Art. 2º Designar os magistrados abaixo para atuarem como juizes plantonistas e responderem, cumulativamente, pelo Juizado Especial Itinerante de que trata este Ato, nas datas e horários indicados, respectivamente, sem prejuízo das designações anteriores.

02/06/2012 (Sábado) ? das 21 às 03:30h ? Dr. Gleydson Gleber Bento de Lima Pinheiro

03/06/2012 (Domingo) ? das 19 às 01:00h ? Dr. Marupiraja Ramos Ribas

08/06/2012 (Sexta-feira) ? das 22 às 3:00h ? Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto

09/06/2012 (Sábado) ? das 21 às 3:30h ? Dr. Marupiraja Ramos Ribas

10/06/2012 (Domingo) ? das 21 às 3:30h ? Dra. Helena Cristina Madi de Medeiros

15/06/2012 (Sexta-feira) ? das 22 às 3:00h ? Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto

16/06/2012 (Sábado) ? das 21 às 3:30h ? Dr. Helena Cristina Madi de Medeiros

22/06/2012 (Sexta-feira) ? das 22 às 3:00h ? Dr. Júlio Olney Tenório de Godoy

23/06/2012 (Sábado) ? das 21 às 3:30h ? Dr. Marupiraja Ramos Ribas

24/06/2012 (Domingo) ? das 19 às 01:00h ? Dr. Marupiraja Ramos Ribas

28/06/2012 (Quinta-feira) ? das 21 às 3:30h ? Dr. Marupiraja Ramos Ribas

29/06/2012 (Sexta-feira) ? das 22 às 3:00h ? Dr. Marupiraja Ramos Ribas

30/06/2012 (Sábado) ? das 21 às 3:30h ? Dr. Marupiraja Ramos Ribas

Art. 3º Determinar que o registro dos feitos cíveis e criminais processados durante o evento de que trata o presente Ato sejam, posteriormente, distribuídos para os Juizados Especiais, Cível e Criminal, de Caruaru.

Art. 4º Informar que os procedimentos processuais inerentes ao evento sejam realizados no editor de texto word, ficando os Juizados acima citados responsáveis por realizar a movimentação processual no sistema de juizados.

Art. 5º Atribuir à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a implementação de todas as medidas relativas à organização prévia do Juizado, notadamente a expedição de ofício à Defensoria Pública, Ministério Público, OAB/Caruaru, Secretaria de Defesa Social, Delegacia do Turista, dentre outras Instituições parceiras, devendo ainda assegurar o adequado funcionamento do Juizado Itinerante.

§ 1º Determinar que a Diretoria de Infraestrutura designe motorista(s) e viatura(s) necessárias para o deslocamento dos magistrados designados para atuar no juizado itinerante, bem como todo o material de expediente necessário para a execução dos trabalhos.

§ 2º Incumbir à Assistência Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco da adoção de todas as medidas necessárias para garantir o acesso e a segurança dos magistrados e servidores.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá dar suporte e promover as medidas que se fizerem necessárias à viabilização do evento.

Art. 6º Os acadêmicos de Direito da Faculdade ASCES ? ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR atuarão como voluntários nas audiências porventura realizadas, munidos de crachá de identificação após assinatura da Ata Diária de Frequência, sob responsabilidade do servidor indicado pela Coordenadoria do Serviço Voluntário, para fim de emissão do Certificado de participação no prazo de 20 (vinte) dias após o término do evento.

Art. 7º Findo o mutirão, a Coordenadoria Geral dos Juizados, por meio do Núcleo de Acompanhamento à Produtividade - NAPr, e após certidão emitida pela Chefia de Secretaria do I Juizado Especial Criminal de Caruaru, deverá apresentar relatório das audiências realizadas, número de acordos e respectivos valores.

Art. 8º A Secretaria Judiciária deverá anotar a participação dos magistrados no Juizado Itinerante, viabilizando a aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução N.106/CNJ e da Instrução Normativa N. 11/2010.

Art. 9º Designar o **Dr. Marupiraja Ramos Ribas** para presidir o Ato de Instalação e atuar como Coordenador do Juizado Itinerante Cível, das Relações de Consumo e Criminal, denominado ?Juizado do Forró?, durante todo o período de funcionamento, a quem fica incumbido na obrigação de solucionar os problemas ocorrentes no âmbito administrativo.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2012.

Desembargador Jones Figueirêdo Alves

Presidente em exercício

ATO DO DIA 29 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 504/2012-SEJU ? Designar o Exmo. Dr. **Damião Severiano de Sousa**, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital, matrícula nº 175.283-9, para responder, cumulativamente, pela 29ª Vara Cível da Capital, de 30/05 a 01/06/2012, durante ausência justificada do Exmo. Dr. **Alexandre Freire Pimentel** .